CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 57/2021

Revoga a Resolução CMAS Rio nº 35/2020, que alterou a Resolução CMAS Rio nº 15/2020, que estabeleceu, em caráter excepcional, procedimentos e alterou prazos e atividades dos processos de inscrição, de regularidade e atendimento, durante o período de calamidade decretada no Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - **CMAS Rio**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei no 2.469/96 e de acordo com a 277ª Assembleia Ordinária, ocorrida em 23/08/2021, e:

CONSIDERANDO a Resolução CMAS/RJ no 39/2021, publicada no DOM em 30/06/2021, que dispõe sobre Inscrição e Certidão Anual de Regularidade de Entidades e Organizações de Assistência Social no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro, em seus artigos, especialmente, o art. 9º, que regula o procedimento administrativo a ser obedecido pelas Entidades e Organização de Assistência Social, inscritas e certificadas no âmbito municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as Resoluções da SMASDH de nº 03/2020, alterada pela resolução nº8/2020 e de nº 04/2020, que dispõem sobre as medidas a serem adotadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução SMASDH nº11, que Dispõe sobre o retorno seguro ao trabalho presencial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH, conforme orientações oriundas do Comitê Estratégico, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 15/2020, que regulamentou a forma de trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública e mobilidade reduzida no Município do Rio de Janeiro em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 47.355 de 08 de abril de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município do Rio de Janeiro em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO O Decreto Municipal nº 48.165 de 3 de novembro de 2020, que divulga a ata da reunião do Comitê Científico da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e estabelece o Plano de Retomada do Município

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CMAS Rio Nº 04/202, que Altera as Resoluções 15/2020 e 35/2020, ambas do CMAS-Rio, com o objetivo de adequá-las para o atendimento dos processos de novas inscrições, durante o período de calamidade da COVID-19

RESOLVE:
Art. 1º. Alterar, em caráter excepcional e temporário, procedimentos, prazos e atividades do processo de funcionamento no CMAS Rio, previstos na Resolução CMAS Rio nº 15/2020.

Art. 2º. As alterações dispostas na Resolução CMAS nº 15/2020 vigorarão enquanto perdurar o período de excepcionalidade declarado no Município, diante da situação de Emergência em Saúde Pública em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus - Covid-19.

Art. 3º. O *caput* do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As sessões das Câmaras I e II, de análise de processos administrativos para os assuntos de

regularidade de inscrição no CMAS Rio, retornarão de forma virtual e/ou presencial na sede do CMAS Rio ou local onde seja possível obedecer aos critérios de distanciamento determinados pelas autoridades.

§1º- A Secretaria Executiva do CMAS buscará junto ao Departamento Responsável do Órgão Gestor da Política de Assistência Social , a garantia de higienização dos espaços, os meios de segurança (EPI's) e os equipamentos necessários para a integração dos participantes em videoconferência com os participantes presenciais nos espaços estabelecidos.

§2º- Cada Conselheiro notificará à Secretaria Executiva a forma da sua participação nas sessões das Câmaras, seguindo o Calendário Ordinário e os turnos já estabelecidos, sendo o turno da manhã, a partir das 10h e o turno da tarde, a partir das 14h. A participação de Conselheiros obedecerá obrigatoriamente à regra do distanciamento mínimo e de segurança de acordo com o espaço.

§3º- A Secretaria Executiva distribuirá cada processo administrativo ao seu Conselheiro, de acordo com a sua opção de participação, que terá a mesma dinâmica de apresentação dos encontros de antes da pandemia: relatoria do processo e decisão colegiada para o prosseguimento junto a Secretaria Executiva.

§4º- Continuam suspensas as atividades externas não emergenciais do Colegiado do CMAS Rio a toda a rede socioassistencial pública e privada, exceto por decisão em sessão da Mesa Diretora."

Art. 4º. O atendimento presencial na sede do CMAS dar-se-á de terça-feira a sexta-feira, das 10h às 16h, limitando-se a uma pessoa por vez, mantendo-se o distanciamento e a proteção necessários.

§ 1º - Os atendimentos deverão ser previamente agendados através dos telefones (21) 2976-1213 e 2976 - 2406 ou pelo e-mail: cmasriodejaneiro@gmail.com, nos dias e horários supracitados.

§ 2º - O agendamento prévio será excepcionalizado em situações que haja horário disponível para atendimento à demanda espontânea;

Art. 5º - Esta Resolução revoga a Resolução CMAS Rio nº35/2020 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2021

Maria Aparecida Guerra Vicente
Presidente do CMAS Rio